



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N.º 03/2023 – PMMC/PI

Procedimento Administrativo n.º 0480/2023

ÍNDICE

01. OBJETO
02. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS
03. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS
04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
06. CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO PARCIAL)
07. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
08. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS
09. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
10. FORMA DE PAGAMENTO
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO
13. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
14. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
17. FISCALIZAÇÃO
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS
20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
21. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
22. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

A N E X O S

ANEXO I	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
ANEXO III	TERMO DA PROPOSTA
ANEXO IV	MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N.º 03/2023 – PMMC/PI
Procedimento Administrativo n.º 0480/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, torna público para conhecimento dos interessados que, nas datas, horários e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global (Art. 6, inciso VIII, alínea a c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e Lei n.º 11.488 de 15/06/2007.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na Sala da Comissão de Licitação, situada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, localizada na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí (PI), **ÀS 08:00 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023.**

São ANEXOS deste Edital:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

ANEXO III - TERMO DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO DE CAMADA VEGETAL EM ACOSTAMENTO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ANEXO II - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS).**

2. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS

2.1. Os serviços/obras se encontram descritos e caracterizados nas Especificações técnicas/Projeto Básico, ANEXO I, e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras/Serviços, ANEXO II.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

3.1. As obras e serviços serão executados, no município de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos, que possuam objetivo social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrados (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira) como fornecedor junto a PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI ou os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta, (parágrafo 2º, art. 22 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

- 4.1.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços/obras objeto desta licitação;
- 4.1.2. **As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.**
- 4.1.2.1. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem acima, aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 4.1.2.2. A cooperativa deverá ainda apresentar declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, e que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.
- 4.2. As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. A não averiguação não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 4.2.1. Para informações sobre os locais considerados para execução dos serviços, deverá ser contactada a Comissão de Licitação da Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, telefone (86)981696063.
- 4.2.2. Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 7.2.2.4, alínea "b", deste Edital.
- 4.3. **Não será permitida a participação de empresas:**
- consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI;
 - empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, bem como cujos empregados, responsáveis técnicos ou sócios tenham relação de parentesco com



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

qualquer empregado, efetivo ou em comissão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI;

- f) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- g) autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

- h) Empresa que conste na consulta ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS/CGU disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) – Portaria CGU - Controladoria Geral da União n.º 516, de 15/03/2010 combinada com o Acórdão 1793/2011 – Plenário- (www.portaldatransparencia.gov.br, ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)- http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e na LISTA DE INIDÔNEOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, disponível no sítio do Tribunal de Contas da União (TCU), ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) - LEI FEDERAL N.º 12.846/13 (lei anticorrupção), devendo apresentar os termos da consulta no ato do credenciamento.

h.1 Caso as empresas não apresentem os termos de consulta, a mesma poderá ser feita pela Comissão de Licitação nos endereços eletrônicos correspondentes, na qual a comprovação será impressão e anexada nos autos.

- 4.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.4.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração para participar, com firma reconhecida em cartório ou procuração eletrônica, assinada digitalmente por outorgante por meio de certificado digital, para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

a.1) NO CASO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DEVERÃO POSSUIR FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU O RECONHECIMENTO DE FIRMA, PODERÁ SER FEITO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO, MEMBRO DA CPL, QUE DEVERÁ CONFERIR A ASSINATURA CONSTANTE NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE POR CONTA PRÓPRIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.726/2018 QUE REGULAMENTA AS AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTOS DE FIRMA E ESTAR ACOMPANHADAS DE CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE OS PODERES DO MANDANTE PARA A OUTORGA.

- b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

- 4.4.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 4.4.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.
- 4.4.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI poderá receber documentação de empresas que tenham seu estatuto social alterado, desde que mantida a finalidade da mesma, compatível com esta licitação, resultante de fusão, cisão ou incorporação de empresas.
- 4.5. A participação na licitação implica a aceitação integral do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 5.3 a 5.7 deste Edital.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.
- 5.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações técnicas/Projeto Básico - Anexo I.
- 5.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.
- 5.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, através de sua Assessoria Jurídica, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até o 3º (terceiro) dia anteriores à data estabelecida para o recebimento dos invólucros documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.5. Analisando as consultas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.
- 5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.6 deste Edital.
- 5.7. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO PARCIAL)

- 6.1. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Tomada de Preços compreende o cadastro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura ou a comprovação de que atende as condições exigidas para o cadastramento junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

6.1.1. **A COMPROVAÇÃO DE QUE ATENDE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI** somente será realizado para as licitantes não cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e será aceito se realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, quando se demonstrará, de forma inequívoca, por meio dos documentos exigidos, que preenchem os requisitos relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, conforme se segue:

6.1.1.1. **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, conforme Anexo IV. b deste Edital.
 - f) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa através de certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos correspondente.
- f.1) A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame como cooperativa.

6.1.1.2. **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- f) declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (C. F. Art. 7, XXXIII e Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011).

6.1.1.2.1. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

6.1.1.3. **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

- 6.1.2. **Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Prefeitura MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda nos termos da Lei Federal n.º 13.726/2018 que regulamenta as autenticações e reconhecimentos de firma. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.**
- 6.1.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 6.1.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 6.1.2.3. **A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.**
- 6.1.3. A validade das certidões que não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão Permanente de Licitações convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 6.1.4. **Para efeito de cadastramento, deverá ser observada e respeitada as condições estabelecidas nos subitens 7.2.1.2. e 7.2.1.3. deste Edital.**
- 6.2. **A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de cadastramento entregue e efetuará sua juntada aos autos.**
- 6.3. A Comissão Permanente de Licitação, verificando a conformidade da documentação de cadastramento entregue nos termos deste Edital, emitirá **DECLARAÇÃO** de que o interessado cumpriu as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, entregando-a ao interessado, mediante recibo.
- 6.4. No caso da documentação estiver incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, a CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI indeferirá o pedido, comunicando os motivos ao licitante de forma expressa, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, ou via postal com aviso de recebimento (AR) ou publicada no Diário Oficial dos Municípios.
- 6.4.1. Nos termos da parte final do § 2º c/c § 9º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, a declaração de que trata o subitem acima terá efeitos apenas como documento de habilitação parcial na presente licitação, não possuindo caráter de Certificado de Registro Cadastral.
- 7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 7.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:
- **Invólucro n.º 01 – “Documentação”**



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- **Invólucro n.º 02 – "Proposta Financeira"**

- 7.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 7.1.2. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.
- 7.1.3. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 7.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 7.1.5. A "Documentação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 7.1.5.1. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.5.1. deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 7.1.6. A proposta financeira deverá contemplar todos os itens das Planilhas de Orçamentação de Obras/Serviços – Anexo II para os serviços, que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes nas Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital. Caso contrário não será aceita, ensejando, conseqüentemente, a sua desclassificação.
- 7.2. **DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO N.º 1**
- 7.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 1" (um), será apresentada a "Documentação", devidamente encadernados ou grampeados.
- 7.2.1.1. A fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, os licitantes poderão apresentar, no início de cada volume, um índice relacionando todos os documentos nele contidos, de preferência, sequencialmente e na ordem disposta neste Edital.
- 7.2.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 7.2.1.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2.1.3.1. **Nos casos em que os documentos sejam autenticados por servidor da Prefeitura ou por membro da Comissão de Licitação, a partir do original, ou nos termos da Lei Federal n.º 13.726/2018 que regulamenta as autenticações e reconhecimentos de firma.**
- 7.2.2. **A Documentação – invólucro n.º 1, constitui-se de:**



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 7.2.2.1. Cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, na especialidade pertinente, emitido pelo Presidente da CPL ou DECLARAÇÃO original firmada pelo presidente da Comissão de Licitação de que o interessado cumpriu as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento da documentação e proposta.
- 7.2.2.1.1. A licitante inscrita junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, cuja documentação relativa à **regularidade fiscal** e à **qualificação econômico-financeira** esteja com prazo de validade vencido no sistema e/ou no Registro de Cadastro da Prefeitura, será facultada a apresentação deste com prazo de validade em vigor, devendo este integrar a documentação requerida para o INVÓLUCRO n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO.
- 7.2.2.2. Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do CRC que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV. a.
- 7.2.2.3. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.2.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.
- b) **Quanto à capacidade técnico-operacional:** comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMO
c) D e 1.1 c	ROÇO MANUAL DE CAMADA VEGETAL COM FOICE, INCLUSO REMOÇÃO DO RESÍDUO GERADO.	m2	53.000,00

aração, sob as penalidades da lei, que visitou os locais onde serão executados os serviços/obras e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, a qual deverá ser assinada responsável técnico ou representante legal. (ANEXO IV. c);



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- d) Apresentar certidão(ões), declaração(ões), ou atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa ou responsável técnico executado serviços iguais ou similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação.
- c.1) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
- c.2) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, no mínimo (01) engenheiro civil, habilitado e devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo CREA, através de Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando estes a execução de serviços iguais ou similares ao objeto da licitação, o qual será o responsável técnico pelo serviço.
- d.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O Empregado;
 - O Sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA, ou através de cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d" acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado, prestador de serviço ou de sócio e de que está indicado para coordenar as obras/serviços objeto desta licitação.
- d.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- d.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- d.5) Quando se tratar de profissional contratado sob o regime de prestação de serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

7.3. PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2

- 7.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", devidamente encadernados ou grampeados.
- 7.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.
- 7.3.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.
- 7.3.2. **A Proposta Financeira– invólucro n.º 2, constitui-se dos seguintes documentos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- a) O Termo de Proposta, Anexo III deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços objeto desta licitação, embasado pela Planilha de Orçamento de Obras/Serviços – Anexo II.
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha de Orçamento de Obras/Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.
 - c.1) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço
- d) A licitante deverá apresentar o detalhamento do BDI, sob pena de desclassificação da proposta;
 - d1) No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, aplicado sobre o preço de venda da obra;
- e) Planilha de composição de preços unitários em formulário próprio do licitante, ofertados por item e subitem, sob pena de ter sua proposta rejeitada no caso de não apresentação;
 - e1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias.
- f) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV);
- g) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.
- h) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no ANEXO IV. d deste Edital.

- 7.3.2.1. No invólucro n.º 02 (dois), junto com a proposta financeira impressa, a licitante poderá também disponibilizar em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre) gravado em mídia de CD-ROM ou pen-drive, a Planilha de Orçamento de Obras/Serviços, as composições dos preços unitários, o detalhamento do BDI e o cronograma físico-financeiro correlato a sua proposta, objetivando facilitar a conferência destas.
- 7.3.2.2. A não apresentação da proposta gravada em mídia não será motivo para desclassificação da proposta.
- 7.3.2.3. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 7.3.2.4. No detalhamento do BDI não deverão constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.
- 7.3.2.5. As licitantes não poderão ultrapassar os índices apresentados na composição do BDI divulgado, referente às Planilhas Orçamentárias apresentadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 7.3.2.6. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 7.3.2.7. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral, se houver, das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.
- 7.3.2.8. A licitante vencedora é responsável pelos custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e das instalações do canteiro de obras/serviços, se houver, bem como da construção de instalações permanentes e ou provisórias, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.
- 7.3.2.9. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período, mediante comunicação escrita, a ser enviada para a licitante vencedora do certame.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços/obras objeto do presente Edital será de **06 (Seis) meses**, contado a partir da data de expedição, assinatura e recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I₀" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

- 9.1.1. O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos executados serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.
- 10.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 10.3. Os pagamentos: da Instalação de canteiro de obras e da Mobilização e Desmobilização, se houverem, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.
- 10.4. O pagamento referente a cada medição será efetuado após a conferência e atesto da fatura, o qual, também, está condicionada à comprovação e documentos abaixo relacionados:
 - a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91); juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;
 - b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, da obra objeto da presente licitação;
 - c) Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao município em que está executando a obra/serviço.
- 10.4.1. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - a.1) Não cumprida a exigência acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI efetuará a retenção e recolhimento do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, consoante o disposto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991, c/c o art. 151, § único, da Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005.
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 10.6. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 10.7. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.
- 10.8. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 10.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI dos prazos estabelecidos.
- 10.10. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.
- 10.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.11.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 10.12. Atendido ao disposto nos itens anteriores a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 10.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto n.º 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
- 11.1.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 11.1.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- 11.1.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
- 11.2. A multa a que alude este item não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, localizada na Sede da referida PREFEITURA.
- 11.4.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
- 11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no subitem 11.1;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.8. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Prefeito Municipal.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.5 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.10. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Prefeito Municipal, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal e do parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.
- 11.11. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido para o Gabinete do Prefeito do Município de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, mantê-la.
- 11.12. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 11.13. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 12.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004).
- 12.3. Quando a contratada optar pela caução nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, deverá existir cláusula expressa na apólice ou contrato relativo à garantia, no sentido de que esta terá seu prazo de validade suspensa, quando a garantidora for notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, acerca da instauração de procedimento sancionatório em desfavor da segurada, ocasião em que tal suspensão perdurará até o final do respectivo trâmite processual.
- 12.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.
- 12.5. Após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 12.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.
- 12.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

13. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 13.1. Os invólucros de que trata o subitem 7.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Edital.
- 13.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelos membros da Comissão de Licitação.
 - 13.2.1. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão de Licitação.
- 13.3. A Comissão de Licitação, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) "Documentação", que em seguida os examinará, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão de Licitação e, em



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes. Transcorrido esse procedimento, a Comissão de Licitação proclamará as licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

- 13.3.1. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, os envelopes contendo a referida Proposta Financeira ficarão sob a guarda e responsabilidade da CPL da Prefeitura, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 13.3.2. Após a abertura dos invólucros Documentação, os demais, contendo as Propostas Financeiras, serão abertos:
 - a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
 - b) Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 13.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei n.º 8.666/93.
- 13.5. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
- 13.6. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.7. Na mesma sessão ou em data para esse fim especialmente designada, da qual se dará ciência a todas as licitantes, realizará a Comissão de Licitação a abertura dos Invólucros n.º 02 – "Proposta Financeira", das licitantes habilitadas, ocasião em que serão juntadas ao respectivo processo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão de Licitação e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes.
- 13.8. Caso seja necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o resultado da habilitação ou julgamento das propostas dar-se-á em sessão convocada em data marcada e registrada na ata da sessão, respeitada a condição estabelecida no subitem abaixo.
- 13.9. Quando presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, seja de habilitação ou de julgamento das propostas, será feita a comunicação direta aos interessados e lavrada em ata tal feito, caso contrário, será comunicada às licitantes interessadas através de publicação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios ou por meios eletrônicos (e-mail da licitante).
- 13.10. As aberturas dos invólucros Documentação e Proposta de Financeira serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 13.11. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 13.12. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 13.13. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 13.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei n.º 8.666/93.
- 13.15. A homologação do resultado visando a adjudicação das obras/serviços à licitante vencedora do certame será efetuada pela autoridade competente com base no relatório emitido pela Comissão de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.
- 14. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 14.1. A Comissão de Licitação composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos e providências tomadas.
- 14.2. **Julgamento da “Documentação – Invólucro n.º 1”**
- 14.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 7.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital ou com irregularidades, não sendo admitido complementação posterior.
- 14.2.2. **A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI será confirmada por meio de consulta quando da abertura dos envelopes Documentação, mediante a exibição do pertinente CRC ou DECLARAÇÃO, de que trata o subitem 7.2.2.1. deste Edital.**
- 14.2.2.1. Será consultado junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI a Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93, para os incisos III e IV deste dispositivo, mediante certidão negativa de débitos com validade em vigor), e Qualificação Econômico-Financeira (incisos I e II, mediante certidão negativa com validade em vigor, do art. 31 da Lei 8.666/93).
- 14.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, declarações essas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais das licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo licitatório ou registrado a situação em Ata da sessão.
- 14.2.4. Havendo irregularidade no cadastramento na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, a licitante será inabilitada, respeitada a condição estabelecida no subitem 7.2.2.1.1. deste Edital. Também será inabilitada a licitante que não esteja cadastrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, nos termos desta Tomada de Preços.
- 14.2.5. A boa situação financeira, conforme o art. 31, I, da Lei 8.666/93, será confirmada consoante os critérios de análise econômico-financeira constante no art. 43, V, da IN n.º 2/2010, em que é comprovada na hipótese de a licitante dispor Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).
- 14.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima quando de suas habilitações deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 14.2.6. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 14.2.6.1. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 das Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 14.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 2”
- 14.3.1. As “Propostas Financeiras” - Invólucro n.º 2 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o disposto na alínea “a”, subitem 13.3.2 deste Edital.
- 14.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
- 14.3.3. A Comissão de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 14.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
- 14.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 14.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 14.3.6. A Comissão de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 14.3.7. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:
- Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilha de Orçamentação dos Serviços/Obras, Anexo II;
 - Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
 - Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
 - e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art.44, § 2º da Lei 8.666/93.
- 14.3.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, ou
 - b) - Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.
- 14.3.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 14.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 14.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.3.10. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 14.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.
- 14.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);
- 14.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 14.4.2. Para efeito do disposto no subitem 14.4 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 14.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.4.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 14.4.4. A condição prevista no subitem 14.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.
- 14.5. **Será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução das obras/serviços objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 14.3.7 a 14.3.10, desde que a sua proposta respeite os valores máximos unitários e globais orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.**

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 15.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI no horário de 8 (oito) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.
- 15.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 15.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.
- 15.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 15.8. A representação, quando não caiba recurso, deve ser interposta no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 16.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 16.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

17. FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 17.1.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/1993, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 17.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 17.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 17.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 18.2. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 18.3. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.4. Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução da obra/serviço.
- 18.5. A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI antes do início dos trabalhos, o Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado à obra/serviço.
- 18.6. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 18.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 18.8. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 18.9. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 18.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato, bem como a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado (art. 7º, XV, PI 424/2016).
- 18.11. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 18.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 18.13. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 18.14. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n.º 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 18.15. A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 18.15.1. Nos termos do art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.

- 18.16. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 18.17. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicado sanção administrativa, na forma prevista neste edital e no contrato que será assinado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- 18.17.1. Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 18.18. Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF n.º 971/2009.
19. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)

20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 20.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 20.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 20.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 20.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.
- 20.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

21. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 21.1. A licitante vencedora deverá fornecer e afixar 01 (uma) placa de identificação das obras e serviços, Conforme Projeto e/ou definição da contratante.
- 22. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 22.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI se propõe a pagar pelos serviços/obras, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 296.527,20 (Duzentos e noventa seis mil quinhentos e vinte sete reais e vinte centavos)**, e serão oriundos de: **RECURSOS PRÓPRIOS/ OUTROS RECURSOS**, na seguinte dotação orçamentária:
- FONTE:** 02.03.00 – SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO DE ATIVIDADE: 04.782.0026.2029.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS.
PROJETO DE ATIVIDADE: 04.782.0026.2090.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
- 23. CONDIÇÕES GERAIS**
- 23.1. A Minuta de Contrato (ANEXO V) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 23.2. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 23.3. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 23.4. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.
- 23.5. Todas as obras/serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ° 4.150 de 21.11.62), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 23.6. O Prazo de Garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 23.7. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 23.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 23.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 23.10. Fica garantido à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI o direito de não firmar o contrato após a realização da licitação. Contudo, se a contratação for realizada, esta se dará com a licitante declarada vencedora do certame.
- 23.11. Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI o direito de acompanhar e fiscalizar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 23.12. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- 23.13. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 23.14. O presente Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.
- 23.15. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 23.16. O Foro da Comarca de ESPERANTINA/PI, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 31 de Julho de 2023.

Mário dos Santos Araújo
Presidente da CPL

Visto:
Marcos Henrique Fortes Rebêlo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO III TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI

Rua Joao Costa, 379, Centro

MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º ____/2023 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para os **serviços de roço de camada vegetal em acostamento de estrada vicinal na zona rural do município do Morro do Chapéu do Piauí – PI**, pelo valor global de R\$ _____, ____ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações técnicas e desenhos, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI o Sr. _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV. a

(MODELO DE DECLARAÇÕES - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 7.2.2.2).

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE o Cadastro/CRC, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO IV. b

(MODELO DE DECLARAÇÕES - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.1.1.1, alínea "e")

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____,
por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data,
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei n.º
8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO IV. c

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Modelo para situação prevista no subitem 7.2.2.4, alínea “b”)

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2023 – PMMC/PI

Declaramos, sob a penalidades da lei, que visitamos o local onde serão executados os serviços e de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO IV. d

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Modelo para situação prevista no subitem 4.2)

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2023 – PMMC/PI

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 4.2 da Tomada de Preços n.º ____/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) proposta apresentada para participar da Tomada de Preços n.º ____/2023, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços n.º ____/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da citada Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços n.º ____/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços n.º ____/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços n.º ____/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2023

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO VI GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

PMMC/PI	GUIA DE RETIRADA	TOMADA DE PREÇOS Edital n.º ____/2023
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a prestação dos serviços de roço de camada vegetal em acostamento de estrada vicinal na zona rural do município do Morro do Chapéu do Piauí – PI.		
Documentos Constitutivos		
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO; ANEXO II - PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS; ANEXO III - TERMO DE PROPOSTA; ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES; ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO e ANEXO VI - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL.		
Dados para correspondência informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		FAX:
CNPJ:	E-MAIL:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital. Pela licitante: _____ Assinatura DATA: __/__/2023		